



PREITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 206/2022.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2022.

DECISÃO DEFINITIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO INTERPOSTO PELA EMPRESA MENDES JÚNIOR FROTAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 25.018.267/0001-37, FACE À DECISÃO QUE HABILITOU AS EMPRESAS LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A E FACILITY LOCAÇÕES LTDA, NO CERTAME EM COMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO:

- I. O posicionamento adotado pela Pregoeira na sessão ocorrida no dia 25 de novembro do presente ano;
- II. As alegações contidas no Recurso interposto;
- III. O conteúdo do Parecer Jurídico nº 2548/2022, emitido pela Procuradoria Geral deste Município;

RESOLVE:

Julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa **MENDES JÚNIOR FROTAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 25.018.267/0001-37**, mantendo a decisão que a habilitou as empresas **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A e FACILITY LOCAÇÕES LTDA**.

Sarzedo, 20 de Dezembro de 2022.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

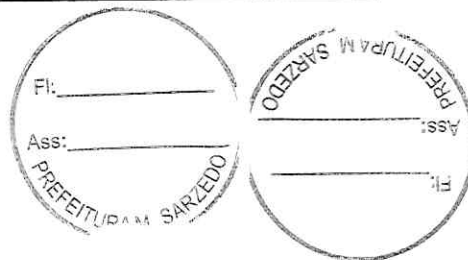


PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRONICO Nº 119/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2022
PRC 245/2022



OBJETO: Locação de veículos em atendimento às Secretarias Municipais e convênio com a Polícia Civil.

RECORRENTE: MENDES JÚNIOR FROTAS LTDA, CNPJ: 25.019.267/0001-37.
RECORRIDA: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, CNPJ: 02.491.558/0001-42.
RECORRIDA: FACILITY LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 21.337.106/0001-55.

RELATÓRIO

Apresentados os folders, conforme determinação editalícia, e após aprovação dos mesmos pelo Setor de Transporte Municipal foram declaradas vendedoras as empresas classificadas e fora aberto prazo para manifestação quanto a intenção motivada em recorrer, no prazo de 24 horas.

Apresentada a manifestação pela empresa MENDES JR, foi aberto o prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões de recurso, entretanto, esta manteve-se silente.

Cabe esclarecer que, a não apresentação das razões recursais, trata-se de uma faculdade do licitante e não uma obrigação, vez que, na própria intenção de recorrer consta justificativa necessária à análise administrativa bem como seu julgamento.

No que tange as contrarrazões, foram apresentadas apenas pela empresa **FACILITY LOCAÇÕES LTDA**. É o breve relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

A Pregoeira conhece das motivações de recurso e contrarrecurso posto que tempestivos, uma vez que foram encaminhados em 30/11/2022 e 07/12/2022, respectivamente, cumprindo o requisito exigido nas leis 10.520/02 e 8.666/93.

Não houve apresentação de contrarrazões pela empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**



SÍNTESE DAS RAZÕES

A recorrente MENDES JUNIOR FROTAS LTDA manifestou intenção de recurso pelos seguintes motivos:

- Alega que a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A encontra-se impossibilitada de licitar;
- Argumenta ainda que a empresa FACILITY LOCAÇÕES LTDA juntou, em sua proposta inicial, a strada cabine dupla modelo ENDURANCE, depois juntou o modelo FREEDOM, ocorre que o modelo endurance saiu de linha, logo, o veículo ofertado não existe mais.

Em resumo, são esses as alegações iniciais.

SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

A contrarrazoante argumenta que apresentou veículo compatível e indicou a respectiva marca e modelo conforme solicitado no edital, tendo ocorrido erro material apenas no que tange a versão do veículo constante na proposta.

DA DECISÃO

Conheço do recurso e contrarrecurso posto que tempestivos e quanto ao mérito, declaro totalmente IMPROCEDENTE, pelas exatas razões constantes no Parecer Jurídico nº 2548/2022, ao tempo em que encaminho este processo, devidamente instruído ao Sr. Prefeito Municipal para análise e decisão hierárquica.

Sem mais para o momento,

Sarzedo, 14 de dezembro de 2022.


Aline Figueirêdo de Oliveira
Pregoeira Municipal

Sanção Aplicada

Data da consulta: 07/12/2022 11:08:45

Data da última atualização: 11/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2022 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 12/2022 (Diário Oficial da União - CEAF)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. - 02.491.558/0001-42 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA	Nome informado pelo Órgão sancionador UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS	Nome Fantasia SEM INFORMAÇÃO
---	--	--

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro CEIS	Categoria da sanção SUSPENSÃO		
Data de início da sanção 14/04/2021	Data de fim da sanção 14/04/2023		
Data de publicação da sanção **	Publicação SEM INFORMAÇÃO	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado **
Número do processo PROCESSO ADM 513/20	Número do contrato PROCESSO ADM 513/20	Abrangência definida em decisão judicial SEM INFORMAÇÃO	Observações PROCESSO ADM 513/20 CT 002/21

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador SP
--	---	--

Fundamento legal

LEI 13303 - ART. 83, III - ART. 83. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A EMPRESA PÚBLICA OU A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ENTIDADE SANCIONADORA, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS.

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Obs: consulta realizada pela Equipe de Apoio.

Obs: consulta realizado pela Equipe de Apoio



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/12/2022 10:38:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.
CNPJ: 02.491.558/0001-42

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Constam Registros
Suspensão (14/04/2023) - Urbanizadora Municipal S/A - URBAM

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO: N° 2548/2022.

PROCESSO: N° 206/2022 – Pregão Eletrônico n° 119/2022

RECORRENTES: MENDES JUNIOR FROTAS LTDA.

CONTRARRAZÕES: FACILITY LOCAÇÕES LTDA.

OBJETO: Locação de veículos para atendimento às Secretarias Municipais.



I. RELATÓRIO

Encaminhado a esta Procuradoria, para análise e pronunciamento, intenção de interposição de recurso administrativo e contrarrazões, apresentados nos autos do procedimento licitatório n° 206/2022 – pregão eletrônico n° 119/2022.

A empresa MENDES JÚNIOR FROTAS LTDA., apresentou intenção de manifestação de recurso na plataforma eletrônica Licitanet, sob o argumento de que a empresa LOCALIZA encontra-se impossibilitada de participar de licitações, em face de sanção aplicada em certame realizado no município de São Paulo e que a empresa FACILITY apresentou proposta para o modelo Endurance, juntando folder do modelo Freedom.

Alega a Recorrente que o modelo Endurance saiu de linha, afirmando, portanto, que o modelo ofertado não existe mais.

A empresa FACILITY LOCAÇÕES LTDA., apresentou contrarrazões à intenção de interposição de recurso da empresa MENDES JÚNIOR FROTAS LTDA., aduzindo que apresentou proposta compatível com o exigido no edital, e que apenas a informação sobre a versão do veículo, o que não foi exigido em edital, foi anexado de forma incorreta. Tão logo percebido o equívoco, a Contrarrazoante providenciou o envio da informação referente a versão de forma correta.

A corroborar com suas alegações, a empresa Contrarrazoante ressalta a manifestação do setor de transportes, aprovando as propostas apresentadas.

A Equipe de Apoio ao Pregão, exercendo o Poder de diligenciar, visando esclarecimento dos fatos, em consulta ao Tribunal de Contas da União, constatou que a empresa LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A. encontra-se suspensa de participar em licitações com a URBANIZADORA MUNICIPAL S/A – URBAM/SP.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



II. FUNDAMENTAÇÃO

A *priori*, cumpre destacar que a presente análise será realizada sob a ótica jurídica do procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Procuradoria mensurar aspectos técnicos e econômicos da demanda, assim como os relativos à discricionariedade administrativa.

Preliminar de Tempestividade

Observa-se que a sessão pública de julgamento de propostas ocorreu no dia 25 de novembro de 2022. Verifica-se, nos autos, que a empresa MENDES JÚNIOR FROTAS LTDA. manifestou intenção de interposição de recurso, no entanto não enviou suas razões no prazo legal, o que não prejudica a análise das razões apresentadas na sessão do pregão.

A licitante FACILITY LOCAÇÕES LTDA., apresentou contrarrazões à intenção de manifestação de recurso, interposta pela licitante MENDES JÚNIOR FROTAS LTDA., no prazo legal.

A Lei 10.520, de 2002 ao tratar da possibilidade de interposição de recurso nos autos do pregão, assim disciplina:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Portanto, verifica-se a presença dos pressupostos de admissibilidade do recurso e das contrarrazões apresentadas.

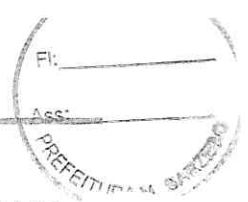
Do Direito

Considerações Iniciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



A licitação pública destina-se, conforme dispõe o artigo 3º da Lei n. 8.666/93, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Durante esta seleção, a Comissão de Licitações deverá ter cautela para não infringir os princípios licitatórios.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A licitação é um procedimento orientado a reduzir o risco de escolhas fundadas em critérios subjetivos, vinculando a Administração à disciplina legal e ao conteúdo do ato convocatório.

Dentre as normas atinentes aos processos licitatórios, constata-se a presença de preceitos sancionatórios que deverão ser utilizados sempre que o contratado não honrar com o determinado em instrumento contratual.

O artigo 87 da Lei nº 8.666/93 estabelece:

Art. 87 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

(...)

Muito se tem discutido a intenção do legislador no que se refere ao alcance da palavra Administração no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



No âmbito do Tribunal de Contas da União, vigora o entendimento que a suspensão do direito de licitar tem natureza restritiva, ou seja, existem limites para a eficácia da referida sanção.

Não é demais lembrar que a jurisprudência recente desta Corte de Contas é no sentido de que a sanção prevista no inc. III, do art. 87 da Lei 8.666/93 produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou (Acórdãos 3.439/2012 – Plenário e 3.243/2012 – Plenário). Interpretação distinta de tal entendimento poderia vir a impedir a participação de empresas que embora tenham sido apenadas por órgãos estaduais ou municipais com base na lei do pregão, não estão impedidas de participar de licitações no âmbito federal (Acórdão 842/2013, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro).

Decorre que, a penalidade aplicada à empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. restringe-se ao âmbito do órgão sancionador.

No que se refere a possibilidade de saneamento de erros ou falhas nas propostas apresentadas, o Decreto Municipal de nº 1.368/2020 apresenta a seguinte solução:

Art. 44 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

No caso em exame, constata-se a presença de erro sanável, haja vista que as informações exigidas em edital, com referência à proposta, foram atendidas pela licitante FACILITY LOCAÇÕES LTDA., ocorrendo conforme relatado pela licitante, erro de digitação no envio da proposta.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, recebemos a intenção de interposição de recurso e as contrarrazões apresentadas por serem tempestivos e opinamos pelo indeferimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

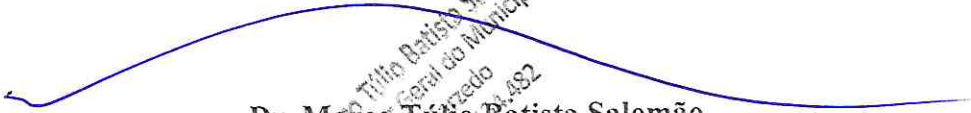


manifestação de intenção recursal e acolhimento das razões apresentadas pela Contrarrazoante, pelos motivos acima explicitados, devendo a decisão da Pregoeira ser mantida, em sua integralidade para preservação dos princípios licitatórios.

Publique-se e notifique-se.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 14 de dezembro de 2022.


Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482